



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 112/2023

Acrescenta dispositivos e altera ANEXOS, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, que dispõe sobre a Nova Organização da Estrutura Administrativa, do Quadro de Pessoal de Agentes Políticos e Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, cria Órgão e Cargos de Agente Político e em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O § 2.º, do art. 27, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

V – Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º O § 5.º, do art. 43, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

III – Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 3.º O CAPÍTULO VIII – “DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SMAP”, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar com a denominação de “DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SMAP E DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO – CGAB”.

Art. 4.º Art. 55, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar acrescido de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único. Compete a Chefia de Gabinete do Prefeito – CGAB:

- I - elaborar, digitar e editorar os documentos oficiais do Gabinete;
- II - revisar os demais documentos emitidos pela secretaria do Gabinete;
- III - elaborar e controlar a agenda do Gabinete;
- IV - protocolar a entrada e saída de documentos;
- V - redigir e digitar convocação para reuniões, ofícios e outros documentos;
- VI - redigir atas de reuniões;
- VII - marcar audiências do Gabinete com setores internos e externos do Poder Executivo Municipal;
- VIII - realizar contatos telefônicos de interesse do Gabinete e de outros setores;
- IX - providenciar reprodução de documentos e outros materiais;
- X - controlar a aplicação dos recursos orçamentários destinados a ações de responsabilidade do Gabinete;
- XI - organizar o arquivo do Gabinete, envolvendo pastas de projetos, legislação, ofícios;
- XII - organizar salas e ambientes de reuniões;
- XIII - controlar o material de consumo, permanente e equipamentos disponível no setor.
- XIV - assistir o Prefeito Municipal:
 - a) em sua representação política e social, em suas relações públicas e no preparo e no despacho de seu expediente; e,
 - b) nas manifestações sobre as atividades administrativas dos órgãos e unidades do Poder Executivo;
- XV - assessorar os trabalhos no âmbito legislativo, examinando ou revendo a redação de minutas de Leis Ordinárias e Complementares; e,
- XVI - outras competências previstas na legislação vigente.

Art. 5.º Ficam criados na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, o cargo de Agente Político de CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO - DAG e o cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE PROCESSOS E PAGAMENTOS - DAS, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único. Os subsídios/vencimentos e as atribuições dos cargos criados pelo *caput*, do presente artigo, estão estabelecidos nos ANEXOS I, II e III, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 6.º Os ANEXOS I e II, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passam a vigorar como estabelecidos nos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 7.º O ANEXO III – FORMA E REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar acrescido das tabelas que seguem no ANEXO III, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 8.º O “GABINETE DO PREFEITO”, do ANEXO V - ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPAL”, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 9.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem respectivamente nos ANEXOS V e VI, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 14 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Lei Complementar n.º 112/2023

ANEXO I

Lei Complementar n.º 104/2022

QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS ELETIVOS, CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL -DAG

A) CARGOS ELETIVOS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CHEFE DE PODER

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Prefeito Municipal	Chefe de Poder	Dedicação Exclusiva	DAG	-	01
Vice-Prefeito	Chefe de Poder	Em Substituição	DAG	-	01
TOTAL DE VAGAS					02

B) CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTES POLÍTICOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Secretários Municipais	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	10
Chefe de Gabinete do Prefeito	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	01
Diretor Geral do PREVI-COTRI	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	01
TOTAL DE VAGAS					12

2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL EM COMISSÃO

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Assessor Jurídico do Gabinete	Assessoria	20 horas Semanais	DAS/ESP-14	14 %	01
Superintendente de Obras e Terraplanagem	Superintendência	Dedicação Integral	DAS/ESP-13	23%	01
Assistente Jurídico da APMG	Assistência	Dedicação Integral	DAS/ESP-12	23 %	01
Assessor Pedagógico	Assessoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-11	60 %	01
Diretor Escolar	Direção	Dedicação Integral	DAS/ESP-10	60 %	05
Coordenador Pedagógico SMEC	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-9	55 %	01
Coordenador Escolar	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-8	55 %	06
Coordenador Hospitalar e SAMU	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-7	50 %	01
Gerente da Unidade Básica de Saúde-Nova União	Gerência	Dedicação Integral	DAS/ESP-6	50%	01
Responsável Técnico da Enfermagem Hospital e SAMU	Responsável	Dedicação Integral	DAS/ESP-5	55 %	01
Gestor de Tesouraria	Gestão	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	70 %	01
Administrador de licitações e Contratos	Administrador	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	65%	01
Coordenador do CRAS	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-3	50 %	01
Secretária Executiva dos Conselhos	Secretariado	Dedicação Integral	DAS/ESP-2	55 %	01
Diretor do Departamento de Trânsito – DETRAN MUNICIPAL	Direção	Dedicação Integral	DAS/ESP-1	53 %	01
Superintendente	Superintendência	Dedicação Integral	DAS-6	40 %	02
Assessor	Assessoria	Dedicação Integral	DAS-5	50 %	06
Supervisor	Supervisão	Dedicação Integral	DAS-4	65 %	13
Coordenador	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS-3	67 %	03
Diretor do Departamento	Direção	Dedicação Integral	DAS-2	67 %	16
Chefe de Divisão	Chefia	Dedicação Integral	DAS-1	53 %	12
TOTAL DE VAGAS					76

3. FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO/R\$	VAGAS
FG-6	Agente de Contratação/Pregoeiro	R\$ 2.254,20	01
FG-5	Responsável pelo APLIC e Geo-Obras	R\$ 1.377,00	01
FG-4	Responsável pela Identificação e Junta de Serviço Militar	R\$ 1.223,29	01
FG-3	Responsável Técnico CME	R\$ 1.173,00	01
FG-2	Controlador Responsável pelo PREVI-COTRI	R\$ 1.122,00	01
FG-2	Advogado Responsável pelo PREVI-COTRI	R\$ 1.122,00	01
FG-2	Contador Responsável pelo PREVI-COTRI	R\$ 1.122,00	01
FG-1	Ouvidor SUS	R\$ 891,48	01
FG-1	Responsável Técnico Sala de Vacinas	R\$ 891,48	01
FG-1	Ouvidor Municipal	R\$ 891,48	01
FG-1	Responsável pela Unidade de Serviços Conveniados	R\$ 891,48	01
TOTAL DE VAGAS			11

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Lei Complementar n.º 112/2023

ANEXO II

Lei Complementar n.º 104/2022

TABELAS DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS

1. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL -DAG

A) CARGOS ELETIVOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SUBSÍDIO/R\$
DAG	Prefeito Municipal	Lei Específica da Câmara
DAG	Vice-Prefeito	Lei Específica da Câmara

B) CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO/R\$
DAG	Chefe de Gabinete do Prefeito	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Fazenda	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Assistência Social	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Saúde	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Urbanismo	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal do Distrito de Nova União	Lei Específica da Câmara
DAG	Diretor Geral do PREVI-COTRI	Lei Específica da Câmara

2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO/R\$
DAS/ESP-14	Assessor Jurídico do Gabinete	GAB	R\$ 10.140,05

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DAS/ESP-13	Superintendente de Obras e Terraplanagem	GAB	R\$ 9.180,00
DAS/ESP-12	Assistente Jurídico da APMG	PGM	R\$ 5.423,35
DAS/ESP-11	Assessor Pedagógico	SMEC	R\$ 5.610,00
DAS/ESP-10	Diretor Escolar	SMEC	R\$ 5.610,00
DAS/ESP-9	Coordenador Pedagógico SMEC	SMEC	R\$ 5.406,00
DAS/ESP-8	Coordenador Escolar	SMEC	R\$ 5.406,00
DAS/ESP-7	Coordenador Hospitalar e SAMU	SMS	R\$ 4.727,70
DAS/ESP -6	Gerente da Unidade Básica de Saúde- Nova União	SMS	R\$ 3.794,40
DAS/ESP-5	Responsável Técnico de Enfermagem Hospital e SAMU	SMS	R\$ 3.794,40
DAS/ESP-4	Administrador de Licitações e Contratos	SMAP	R\$ 3.468,00
DAS/ESP-4	Gestor de Tesouraria	SMF	R\$ 3.468,00
DAS/ESP-3	Coordenador do CRAS	SMAS	R\$ 3.060,00
DAS/ESP-2	Secretária Executiva dos Conselhos	SMAS	R\$ 2.448,00
DAS/ESP-1	Diretor do Departamento de Trânsito – DETRAN MUNICIPAL	SMU	R\$ 1.683,00
DAS- 6	Superintendente de Infraestrutura	SMDNU	R\$ 4.931,70
DAS- 6	Superintendente de Oficina e Mecânica	SMDNU	R\$ 4.931,70
DAS-5	Assessor de Planejamento e Assuntos Estratégicos	SMAP	R\$ 4.064,70
DAS-5	Assessor Técnico de Educação	SMEC	R\$ 4.064,70
DAS-5	Assessor Administrativo de Infraestrutura e Obras	SMIO	R\$ 4.064,70
DAS-5	Assessor Técnico de Saúde	SMS	R\$ 4.064,70
DAS-5	Assessor Administrativo de Gabinete	GAB	R\$ 4.064,70
DAS- 5	Assessor de Projetos e Engenharia	SMIO	R\$ 4.064,70
DAS -4	Supervisor de Esportes, Lazer e Turismo	SMU	R\$ 2.244,00
DAS- 4	Supervisor Distrital de Urbanismo, Água e Esgoto	SMDNU	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor Administrativo Distrital	SMDNU	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor de Manutenção de Rodovias	SMIO	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor de Recursos Humanos	SMAP	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor de Compras e Suprimentos	SMAP	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor de Contabilidade	SMF	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor de Arrecadação	SMF	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor de Expediente	SMAP	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor do Transporte Escolar	SMEC	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	SMAPA	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor de Assistência Social	SMAS	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor de Gestão e Suporte de Informática	SMAP	R\$ 2.244,00
DAS-3	Coordenador de Vigilância em Saúde	SMS	R\$ 1.825,80
DAS-3	Coordenador de Regulação	SMS	R\$ 1.825,80
DAS-3	Coordenador de Atenção Básica	SMS	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento Central de Compras e Suprimentos	SMAP	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento Central de Licitações e Contratos	SMAP	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Administração e Suprimentos	SMEC	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	SMAPA	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Captação de Recursos e Prestação de Contas	SMAP	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Compras, Logística e Suprimentos	SMS	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Coordenação Administrativa	SMAPA	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Cultura e Biblioteca	SMEC	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento Distrital de Cultura, Esporte e Lazer	SMDNU	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento Financeiro	SMF	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho	SMS	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	SMMAD	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Patrimônio e Frotas	SMAP	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Saneamento Básico	SMU	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Urbanismo	SMU	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Contabilidade	SMF	R\$ 1.825,80
DAS-1	Chefe de Divisão de Colaboração	SMDNU	R\$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Gestão, Administração e Compras	SMAS	R\$ 1.683,00

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DAS-1	Chefe de Divisão de Limpeza Urbana	SMU	R\$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Manutenção de Veículos	SMIO	R\$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Sistema de Informática	SMAP	R\$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Sistema de Informação em Saúde	SMS	R\$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Suporte e Gestão	SMAPA	R\$ 1.683,00
DAS -1	Chefe de Divisão de Processos e Pagamentos	SMAP	R\$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de divisão de Informações Previdenciárias	ASGAB	R\$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão Setor do CadÚnico	SMAS	R\$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão Seção do CadÚnico – Distrito de Nova União	SMAS	R\$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Setor Identificação	SMDNU	R\$ 1.683,00

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

Lei Complementar n.º 112/2023

1. CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL - DAG

NOME DO CARGO: CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

FORMA DE PROVIMENTO: De livre nomeação e exoneração;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Nível de escolaridade: alfabetizado.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Além de titular e chefe do Gabinete do Prefeito, as atribuições são correlatas com as competências da Chefia de Gabinete do Prefeito, estabelecidas pela presente Lei Complementar.

2. CARGOS EM COMISSÃO – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

NOME DO CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE PROCESSOS E PAGAMENTOS

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: preparar e manter atualizada as fichas financeiras individuais dos servidores; executar a averbação e a classificação dos descontos, o controle e a liquidação das consignações de terceiros, e outras alterações afins; tomar as medidas necessárias para a apuração mensal das faltas dos servidores a partir dos cartões e espelhos de ponto e planilhas de cada Secretaria; realizar o cadastramento e o controle das licenças e afastamentos de servidores previstas em lei; elaborar as folhas de pagamentos mensais; controlar e fiscalizar eventuais convênios, acordos e contratos que visem efetuar descontos e reembolsos a servidores e terceiros; fazer controlar o pagamento de salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores previstas na legislação em vigor; providenciar junto as Secretarias, a programação de férias, emissão e entrega dos avisos das mesmas; distribuir anualmente os formulários de escala de férias aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, orientando sobre o seu preenchimento e os procedimentos a serem seguidos; providenciar o levantamento e o processo de pagamento das verbas rescisórias dos servidores desligados, bem como as informações solicitadas judicialmente referentes aos mesmos; convocar os servidores para atender intimações judiciais; controle de pessoal relativo a alteração de lotação e horário de trabalho; recebimento, análise e encaminhamento de processos; realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 112/2023

ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

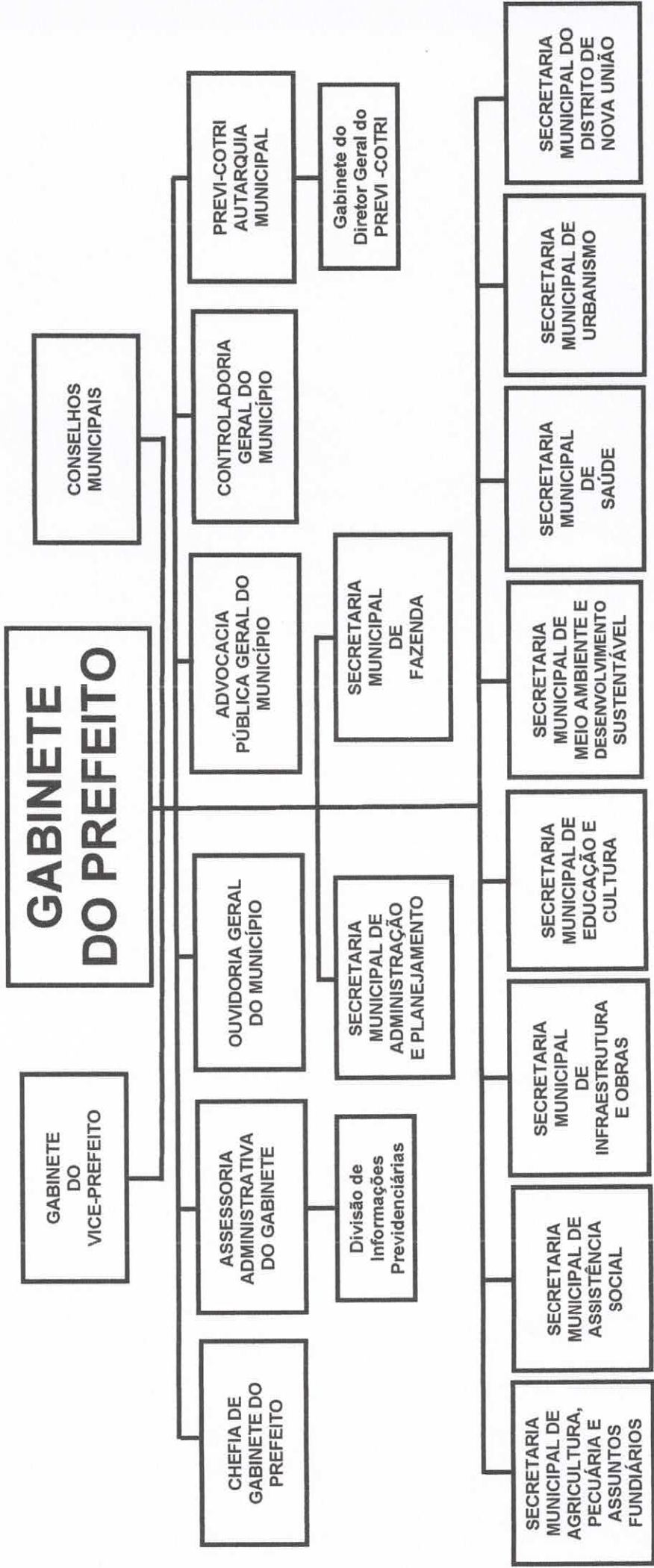


MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO



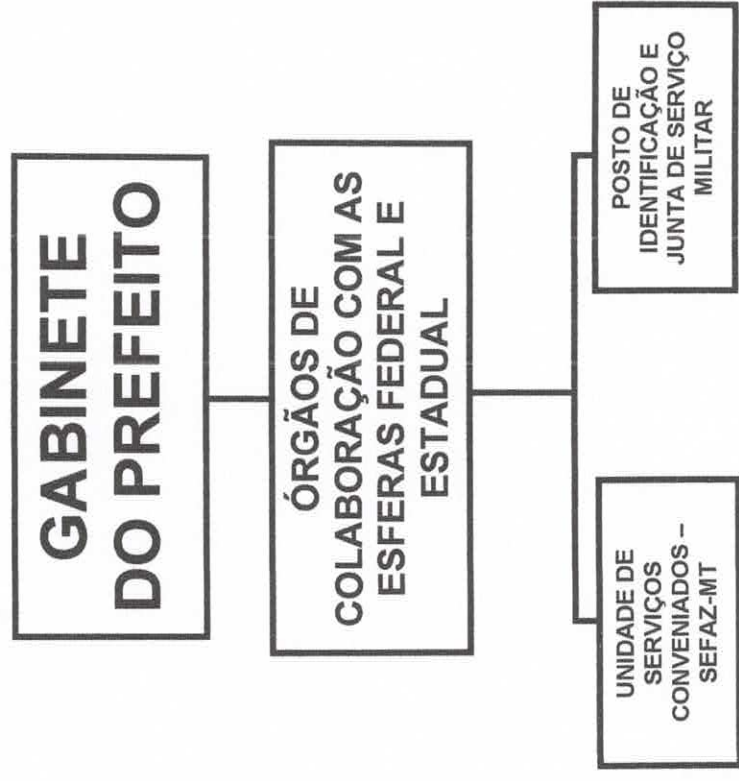


MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67
Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 -- (66) 3555-1188
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

Lei Complementar n.º 112/2023

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Este relatório foi elaborado com base no disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal de 1988, considerando as Metas e Prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nas informações de Projeções dos Índices Financeiros de Inflação 4,00%, resultando nos valores monetários atualizados anualmente.

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Impacto Orçamentário referente a Realização de Contratações nº 002/2023

CRIAÇÃO	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO
---------	----------	-----------------

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO

Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual 1.206/2022

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.11	R\$ 17.035.824,94
3190.13	R\$ 1.266.000,00
3190.16	R\$ 810.800,00
3190.91	R\$ 49.500,00
3190.92	R\$ 29.500,00
3191.13	R\$ 2.167.500,00
TOTAL ORÇADO	R\$ 21.359.124,94

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
3190.11	R\$ 17.035.824,94
3190.13	R\$ 1.266.000,00
3190.16	R\$ 810.800,00

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
P O D E R EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

3190.91	R\$ 49.500,00
31.90.92	R\$ 29.500,00
3191.13	R\$ 2.167.500,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 21.359.124,94

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2023	2024	2025	Total da despesa aumentada no período
3190.11	R\$ 17.035.824,94	R\$17.717.257,94	R\$ 18.425.948,25	4,00%
3190.13	R\$ \$ 1.266.000,00	R\$ 1.316.640,00	R\$ 1.369.056,00	4,00%
3190.16	R\$ 810.800,00	R\$ 843.232,00	R\$ 876.961,28	4,00%
3190.91	R\$ 49.500,00	R\$ 51.480,00	R\$ 53.392,00	4,00%
3190.92	R\$ 29.500,00	R\$ 30.680,00	R\$ 31.907,20	4,00%
3191.13	R\$ 2.167.500,00	R\$ 2.254.200,00	R\$ 2.344.368,00	4,00%
Total das despesas	R\$ 21.359.124,94	R\$ 22.213.489,94	R\$ 23.102.029,53	4,00% ^o

Levando em consideração para os próximos anos um aumento anual médio de 4,00%, temos os seguintes valores de Receita Corrente Líquida no decorrer do exercício atual (base 2023) e nos 2 subsequentes, com o aumento do PIB:

Projeção da RCL	2023	2024	2025
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	R\$ 55.968.465,24	R\$ 58.207.203,85	R\$ 60.535.492,00

Previsão dos Gastos com Pessoal, no exercício de 2023, e nos próximos 2 exercícios subsequentes aplicando a Inflação tanto na Receita e Despesa.

Ano	Custo atual c/ Pessoal	Projeção da RCL	Projeção de DESP. C/ PESS atual
2023	R\$ 21.359.124,94	R\$ 55.968.465,24	38,16%
2024	R\$ 22.213.489,94	R\$ 55.968.465,24	39,69%

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621





MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
P O D E R EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

2025	R\$ 23.102.029,53	R\$ 60.535.492,00	38,16%
------	-------------------	-------------------	--------

Considerando os custos atuais com pessoal que a prefeitura já possui (inclusive com contratos temporários) e incidindo sobre eles uma inflação média de 4,00% na forma de revisão geral (perda inflacionária), temos o seguinte Custo atual com pessoal e % da RCL;

Somando-se nesta projeção o custo atual com pessoal mais o aumento de gasto projetado com o Processo Seletivo, teremos o seguinte Custo total com pessoal:

IMPACTO EM GASTO DE PESSOAL NOS UTIMOS 12 MESES

BASE REALIZADO NOS ULTIMOS 12 MESES	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 57.703.956,70
(X) 54% - LIMITE GASTO PESSOAL	R\$ 31.160.136,62
GASTO TOTAL ANUAL	R\$ 23.523.876,29
GASTO COM PESSOAL -	40,77%

- a) **ATENDE** ao exigido pelo Artigo 71 da Lei Complementar n° 101/2000 (aumento de até 10% da RCL atual para a RCL projetada).
- b) **ATENDE** ao exigido pelo art. 20 incisos III, da Lei Complementar n° 101/ 2000 (não ultrapassar 54% e 6% da RCL com gasto c/ pessoal no Executivo/Legislativo).
- c) **ATENDE** ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n° 101/2000 (não ultrapassar 95% do limite, sendo 51,3% e 5,7% p/ Executivo/Legislativo).

3. CONCLUSÃO

O presente Impacto Orçamentário, trata-se de demonstrativo de valores, os quais apontam o computo de gastos e despesas futuras a serem contraídas mediante a criação de cargos/e ou gratificações com base nas informações de valores apresentadas.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ n° 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Os valores apurados de receitas são provenientes de projeções e estimativas orçamentaria e financeiras, que poderão sofrer alterações no ato da sua consolidação, considerando principalmente cenário econômico e financeiro que poderão afetar a RCL- Receita Corrente Líquida para mais ou menos do valor estimado/ considerado.

Vale ressaltar que cabem ao gestor da respectiva Secretaria a Verificação e comprovação de que as dotações e saldos das fichas correlatas estejam de acordo e suportem a realização da despesa, e atestem que possuem os valores orçamentários disponíveis para a realização da presente despesa proposta, ou ainda em comprovação de medias de compensação de outras ações e cortes de despesas que eventualmente darão suporte para atendimento da proposta sem o comprometimento da execução das ações estipuladas pela Lei Orçamentaria do presente exercício Financeiro, cabendo ao mesmo a responsabilidade de eventuais efeitos e comprometimento da Gestão Fiscal.

Despesa atende ao percentual da Lei, com ressalva de que ao longo dos 2 anos subsequentes (2024 e 2025) deverá ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida pois com esse percentual estaremos atingindo o Limite para Emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) emitido pelo TCE conforme Demonstrativo dos Limites de Pessoal – LRF.

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

**Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

1 - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. "

Considerando que os Cálculos foram realizados através de uma projeção, sendo realizado no 1º quadrimestre de 2023, o Gestor deve se atentar aos Limites Constituídos estabelecidos de acordo com a LRF 101/200, tomando todas as providências necessárias para o enquadramento com os Gastos com Pessoal.

Considerando que os Cálculos projetados não estão incluindo possíveis, incorporações, horas extras, projeções de cargos e carreiras e licenças prêmio.

É este o relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário, para provimento de Concurso Público, Contratações, Ajuda de Custo nos cargos do quadro de Pessoal Geral, devendo o Gestor ficar sempre atento aos Limites impostos pela LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o não cumprimento deste Limites, e de inteira responsabilidade do Gestor Municipal. salvo melhor juízo.


JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO

Contador

CRC: 008209/0-6

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

Lei Complementar n.º 112/2023

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

CRIAÇÃO DE ÓRGÃO E DE CARGOS DE AGENTE POLÍTICO E EM COMISSÃO, NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 104/2022, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DO QUADRO DE PESSOAL DE AGENTES POLÍTICOS E CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO.

EU, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto da Despesa mencionada acima, e caso aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, serão incluídas as despesas nas peças orçamentárias referentes aos exercícios financeiros vigente e subsequente.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Cotriguaçu-MT, 10 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecoltri@hotmail.com

14

SEC. GOVERNO LEI COMPLEMENTAR N.º 112/2023

Acrescenta dispositivos e altera ANEXOS, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, que dispõe sobre a Nova Organização da Estrutura Administrativa, do Quadro de Pessoal de Agentes Políticos e Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, cria Órgão e Cargos de Agente Político e em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O § 2.º, do art. 27, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

V – Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º O § 5.º, do art. 43, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

III – Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 3.º O CAPÍTULO VIII – “DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SMAP”, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar com a denominação de “DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SMAP E DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO – CGAB”.

Art. 4.º Art. 55, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar acrescido de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Compete a Chefia de Gabinete do Prefeito – CGAB:

I - elaborar, digitar e editar os documentos oficiais do Gabinete;

II - revisar os demais documentos emitidos pela secretaria do Gabinete;

III - elaborar e controlar a agenda do Gabinete;

IV - protocolar a entrada e saída de documentos;

V - redigir e digitar convocação para reuniões, ofícios e outros documentos;

VI - redigir atas de reuniões;

VII - marcar audiências do Gabinete com setores internos e externos do Poder Executivo Municipal;

VIII - realizar contatos telefônicos de interesse do Gabinete e de outros setores;

IX - providenciar reprodução de documentos e outros materiais;

X - controlar a aplicação dos recursos orçamentários destinados a ações de responsabilidade do Gabinete;

XI - organizar o arquivo do Gabinete, envolvendo pastas de projetos, legislação, ofícios;

XII - organizar salas e ambientes de reuniões;

XIII - controlar o material de consumo, permanente e equipamentos disponível no setor.

XIV - assistir o Prefeito Municipal:

a) em sua representação política e social, em suas relações públicas e no preparo e no despacho de seu expediente; e,

b) nas manifestações sobre as atividades administrativas dos órgãos e unidades do Poder Executivo;

XV - assessorar os trabalhos no âmbito legislativo, examinando ou revendo a redação de minutas de Leis Ordinárias e Complementares; e,

XVI - outras competências previstas na legislação vigente.

Art. 5.º Ficam criados na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, o cargo de Agente Político de CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO - DAG e o cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE PROCESSOS E PAGAMENTOS - DAS, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único. Os subsídios/vencimentos e as atribuições dos cargos criados pelo caput, do presente artigo, estão estabelecidos nos ANEXOS I, II e III, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 6.º Os ANEXOS I e II, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passam a vigorar como estabelecidos nos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 7.º O ANEXO III – FORMA E REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar acrescido das tabelas que seguem no ANEXO III, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 8.º O "GABINETE DO PREFEITO", do ANEXO V - ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL", da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 9.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem respectivamente nos ANEXOS V e VI, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 14 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º 112/2023

ANEXO I

Lei Complementar n.º 104/2022

QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS ELETIVOS, CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO GERAL -DAG

A) CARGOS ELETIVOS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CHEFE DE PODER

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
----------------------	-----------	---------	--------	--------------	-------

Prefeito Municipal	Chefe de Poder	Dedicação Exclusiva	DAG	-	01
Vice-Prefeito	Chefe de Poder	Em Substituição	DAG	-	01
TOTAL DE VAGAS					02

B) CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS**GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTES POLÍTICOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Secretários Municipais	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	10
Chefe de Gabinete do Prefeito	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	01
Diretor Geral do PREVI-COTRI	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	01
TOTAL DE VAGAS					12

2. CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO****GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Assessor Jurídico do Gabinete	Assessoria	20 horas Semanais	DAS/ESP-14	14 %	01
Superintendente de Obras e Terraplanagem	Superintendência	Dedicação Integral	DAS/ESP-13	23%	01
Assistente Jurídico da APM	Assistência	Dedicação Integral	DAS/ESP-12	23 %	01
Assessor Pedagógico	Assessoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-11	60 %	01
Diretor Escolar	Direção	Dedicação Integral	DAS/ESP-10	60 %	05
Coordenador Pedagógico SMEC	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-9	55 %	01
Coordenador Escolar	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-8	55 %	06
Coordenador Hospitalar e SAMU	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-7	50 %	01
Gerente da Unidade Básica de Saúde- Nova União	Gerência	Dedicação Integral	DAS/ESP-6	50%	01
Responsável Técnico da Enfermagem Hospital e SAMU	Responsável	Dedicação Integral	DAS/ESP-5	55 %	01
Gestor de Tesouraria	Gestão	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	70 %	01
Administrador de licitações e Contratos	Administrador	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	65%	01
Coordenador do CRAS	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-3	50 %	01
Secretária Executiva dos Conselhos	Secretariado	Dedicação Integral	DAS/ESP-2	55 %	01
Diretor do Departamento de Trânsito – DETRAN MUNICIPAL	Direção	Dedicação Integral	DAS/ESP-1	53 %	01
Superintendente	Superintendência	Dedicação Integral	DAS- 6	40 %	02
Assessor	Assessoria	Dedicação Integral	DAS-5	50 %	06
Supervisor	Supervisão	Dedicação Integral	DAS-4	65 %	13
Coordenador	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS-3	67 %	03
Diretor do Departamento	Direção	Dedicação Integral	DAS-2	67 %	16
Chefe de Divisão	Chefia	Dedicação Integral	DAS-1	53 %	12
TOTAL DE VAGAS					76

3. FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO**GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO**

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO/R\$	VAGAS
FG-6	Agente de Contratação/Pregoeiro	R\$ 2.254,20	01
FG-5	Responsável pelo APLIC e Geo-Obras	R\$ 1.377,00	01
FG-4	Responsável pela Identificação e Junta de Serviço Militar	R\$ 1.223,29	01
FG-3	Responsável Técnico CME	R\$ 1.173,00	01
FG-2	Controlador Responsável pelo PREVI-COTRI	R\$ 1.122,00	01
FG-2	Advogado Responsável pelo PREVI-COTRI	R\$ 1.122,00	01
FG-2	Contador Responsável pelo PREVI-COTRI	R\$ 1.122,00	01
FG-1	Ouvidor SUS	R\$ 891,48	01
FG-1	Responsável Técnico Sala de Vacinas	R\$ 891,48	01
FG-1	Ouvidor Municipal	R\$ 891,48	01
FG-1	Responsável pela Unidade de Serviços Convencionados	R\$ 891,48	01
TOTAL DE VAGAS			11

ANEXO II

Lei Complementar n.º 112/2023

ANEXO II

Lei Complementar n.º 104/2022

TABELAS DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS**1. CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO GERAL -DAG****A) CARGOS ELETIVOS**

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SUBSÍDIO/R\$
DAG	Prefeito Municipal	Lei Específica da Câmara

DAG Vice-Prefeito Lei Específica da Câmara

B) CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO/R\$
DAG	Chefe de Gabinete do Prefeito	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Fazenda	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Assistência Social	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Saúde	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Urbanismo	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Lei Específica da Câmara
DAG	Secretaria Municipal do Distrito de Nova União	Lei Específica da Câmara
DAG	Diretor Geral do PREVI-COTRI	Lei Específica da Câmara

2. CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO/R\$
DAS/ESP-14	Assessor Jurídico do Gabinete	GAB	R\$ 10.140,05
DAS/ESP-13	Superintendente de Obras e Terraplanagem	GAB	R\$ 9.180,00
DAS/ESP-12	Assistente Jurídico da APM	PGM	R\$ 5.423,35
DAS/ESP-11	Assessor Pedagógico	SMEC	R\$ 5.610,00
DAS/ESP-10	Diretor Escolar	SMEC	R\$ 5.610,00
DAS/ESP-9	Coordenador Pedagógico SMEC	SMEC	R\$ 5.406,00
DAS/ESP-8	Coordenador Escolar	SMEC	R\$ 5.406,00
DAS/ESP-7	Coordenador Hospitalar e SAMU	SMS	R\$ 4.727,70
DAS/ESP-6	Gerente da Unidade Básica de Saúde- Nova União	SMS	R\$ 3.794,40
DAS/ESP-5	Responsável Técnico de Enfermagem Hospital e SAMU	SMS	R\$ 3.794,40
DAS/ESP-4	Administrador de Licitações e Contratos	SMAP	R\$ 3.468,00
DAS/ESP-4	Gestor de Tesouraria	SMF	R\$ 3.468,00
DAS/ESP-3	Coordenador do CRAS	SMAS	R\$ 3.060,00
DAS/ESP-2	Secretária Executiva dos Conselhos	SMAS	R\$ 2.448,00
DAS/ESP-1	Diretor do Departamento de Trânsito – DETRAN MUNICIPAL	SMU	R\$ 1.683,00
DAS-6	Superintendente de Infraestrutura	SMDNU	R\$ 4.931,70
DAS-6	Superintendente de Oficina e Mecânica	SMDNU	R\$ 4.931,70
DAS-5	Assessor de Planejamento e Assuntos Estratégicos	SMAP	R\$ 4.064,70
DAS-5	Assessor Técnico de Educação	SMEC	R\$ 4.064,70
DAS-5	Assessor Administrativo de Infraestrutura e Obras	SMIO	R\$ 4.064,70
DAS-5	Assessor Técnico de Saúde	SMS	R\$ 4.064,70
DAS-5	Assessor Administrativo de Gabinete	GAB	R\$ 4.064,70
DAS-5	Assessor de Projetos e Engenharia	SMIO	R\$ 4.064,70
DAS-4	Supervisor de Esportes, Lazer e Turismo	SMU	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor Distrital de Urbanismo, Água e Esgoto	SMDNU	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor Administrativo Distrital	SMDNU	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor de Manutenção de Rodovias	SMIO	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor de Recursos Humanos	SMAP	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor de Compras e Suprimentos	SMF	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor de Contabilidade	SMF	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor de Arrecadação	SMF	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor de Expediente	SMAP	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor do Transporte Escolar	SMEC	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	SMAPA	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor de Assistência Social	SMAS	R\$ 2.244,00
DAS-4	Supervisor de Gestão e Suporte de Informática	SMAP	R\$ 2.244,00
DAS-3	Coordenador de Vigilância em Saúde	SMS	R\$ 1.825,80
DAS-3	Coordenador de Regulação	SMS	R\$ 1.825,80
DAS-3	Coordenador de Atenção Básica	SMS	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento Central de Compras e Suprimentos	SMAP	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento Central de Licitações e Contratos	SMAP	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Administração e Suprimentos	SMEC	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	SMAPA	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Captação de Recursos e Prestação de Contas	SMAP	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Compras, Logística e Suprimentos	SMS	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Coordenação Administrativa	SMAPA	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Cultura e Biblioteca	SMEC	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento Distrital de Cultura, Esporte e Lazer	SMDNU	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento Financeiro	SMF	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho	SMS	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	SMMAD	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Patrimônio e Frotas	SMAP	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Saneamento Básico	SMU	R\$ 1.825,80

DAS-2	Diretor do Departamento de Urbanismo	SMU	R\$ 1.825,80
DAS-2	Diretor do Departamento de Contabilidade	SMF	R\$ 1.825,80
DAS-1	Chefe de Divisão de Colaboração	SMDNU	R\$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Gestão, Administração e Compras	SMAS	R\$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Limpeza Urbana	SMU	R\$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Manutenção de Veículos	SMIO	R\$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Sistema de Informática	SMAP	R\$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Sistema de Informação em Saúde	SMS	R\$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Suporte e Gestão	SMAPA	R\$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Processos e Pagamentos	SMAP	R\$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de divisão de Informações Previdenciárias	ASGAB	R\$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão Setor do CadÚnico	SMAS	R\$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão Seção do CadÚnico – Distrito de Nova União	SMAS	R\$ 1.683,00
DAS-1	Chefe de Divisão de Setor Identificação	SMDNU	R\$ 1.683,00

ANEXO III

Lei Complementar n.º 112/2023

1. CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO GERAL - DAG

NOME DO CARGO: CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**FORMA DE PROVIMENTO:** De livre nomeação e exoneração;**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Idade Mínima de 18 anos; Nível de escolaridade: alfabetizado.**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Além de titular e chefe do Gabinete do Prefeito, as atribuições são correlatas com as competências da Chefia de Gabinete do Prefeito, estabelecidas pela presente Lei Complementar.

2. CARGOS EM COMISSÃO – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

NOME DO CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE PROCESSOS E PAGAMENTOS**FORMA DE PROVIMENTO:** Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** preparar e manter atualizada as fichas financeiras individuais dos servidores; executar a averbação e a classificação dos descontos, o controle e a liquidação das consignações de terceiros, e outras alterações afins; tomar as medidas necessárias para a apuração mensal das faltas dos servidores a partir dos cartões e espelhos de ponto e planilhas de cada Secretaria; realizar o cadastramento e o controle das licenças e afastamentos de servidores previstas em lei; elaborar as folhas de pagamentos mensais; controlar e fiscalizar eventuais convênios, acordos e contratos que visem efetuar descontos e reembolsos a servidores e terceiros; fazer controlar o pagamento de salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores previstas na legislação em vigor; providenciar junto as Secretarias, a programação de férias, emissão e entrega dos avisos das mesmas; distribuir anualmente os formulários de escala de férias aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, orientando sobre o seu preenchimento e os procedimentos a serem seguidos; providenciar o levantamento e o processo de pagamento das verbas rescisórias dos servidores desligados, bem como as informações solicitadas judicialmente referentes aos mesmos; convocar os servidores para atender intimações judiciais; controle de pessoal relativo a alteração de lotação e horário de trabalho; recebimento, análise e encaminhamento de processos; realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 112/2023

ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

Lei Complementar n.º 112/2023

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

ANEXO VI

Lei Complementar n.º 112/2023

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)**

OBJETIVO DA DESPESA:

CRIAÇÃO DE ÓRGÃO E DE CARGOS DE AGENTE POLÍTICO E EM COMISSÃO, NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 104/2022, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DO QUADRO DE PESSOAL DE AGENTES POLÍTICOS E CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO.

EU, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto da Despesa mencionada acima, e caso aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, serão incluídas as despesas nas peças orçamentárias referentes aos exercícios financeiros vigente e subsequente.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Cotriguaçu-MT, 10 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

Art. 14. O desatendimento do disposto na presente Lei e no Contrato Administrativo celebrado com a Municipalidade implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos explorados, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente a presente Lei as disposições constantes na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n.º 8.666/93 ou na Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial, as que tratam sobre utilização de bens ou próprios municipais por particular.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 14 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
ANEXO X LEI COMPLEMENTAR N.º 112/2023



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

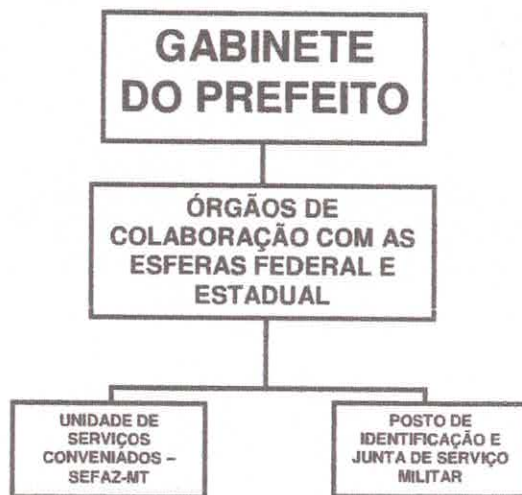
Site: www.cotriguacu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (68) 3555-1224 – (68) 3555-1188

E-mail: gabinete.cotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

14

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguacu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (68) 3555-1224 – (68) 3555-1188

E-mail: gabinetecotr@gmail.com

SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR N.º 112/2023

Acrescenta dispositivos e altera ANEXOS, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, que dispõe sobre a Nova Organização da Estrutura Administrativa, do Quadro de Pessoal de Agentes Políticos e Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, cria Órgão e Cargos de Agente Político e em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O § 2.º, do art. 27, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

V – Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º O § 5.º, do art. 43, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

III – Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 3.º O CAPÍTULO VIII – “DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SMAP”, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar com a denominação de “DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SMAP E DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO – CGAB”.

Art. 4.º Art. 55, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, passa a vigorar acrescido de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Compete a Chefia de Gabinete do Prefeito – CGAB:

I - elaborar, digitar e editar os documentos oficiais do Gabinete;

II - revisar os demais documentos emitidos pela secretaria do Gabinete;

III - elaborar e controlar a agenda do Gabinete;

IV - protocolar a entrada e saída de documentos;

V - redigir e digitar convocação para reuniões, ofícios e outros documentos;

VI - redigir atas de reuniões;